

## ORIENTAÇÃO UNCME-RS Nº 02/2024

**Orienta os CMEs quanto ao efetivo direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem das crianças e estudantes.**

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNCME-RS), entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) do território gaúcho, atuando em defesa dos princípios constitucionais da universalização, do direito à Educação, da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e da garantia do padrão de qualidade e equidade ao processo de ensino e aprendizagem, orienta os CMEs gaúchos, dos municípios que possuem Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, a regulamentar ações quanto ao efetivo direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem das crianças e estudantes.

A UNCME-RS sempre teve em sua matriz organizativa o trabalho em rede com diferentes órgãos responsáveis pela Educação, principalmente a pública, na defesa e no comprometimento desse direito constitucional, mas após a retomada à presencialidade, posterior ao período de isolamento em razão da pandemia da Covid-19, a UNCME-RS intensificou as ações. Um desses compromissos assumidos é o Termo de Cooperação firmado junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS) e diversas entidades e órgãos públicos, no presente ano, que visa aprimorar o procedimento uniforme de controle do acesso, da permanência e da aprendizagem no Rio Grande do Sul, para cumprimento dos dispositivos legais vigentes em defesa do direito da criança e do adolescente, por meio da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, agora denominada FICAI 4.0.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)  
CNPJ: 11.933.619/0001-75  
Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV  
Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.  
CEP: 93610-000



(51) 35611944  
Ramal: 4319



[uncmers@gmail.com](mailto:uncmers@gmail.com)

Esse é o compromisso que a UNCME-RS assumiu no Grupo de Trabalho (GT) da Busca Ativa da FICAI 4.0. Essas inovações foram apresentadas durante o evento de lançamento, no curso de capacitação disponibilizado pelo MP/RS, bem como em reuniões de capacitação com representantes da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/RS), da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), da UNCME-RS e da Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio Grande do Sul (ACONTURS).

#### CONSIDERANDO:

A [Constituição Federal de 1988](#), especificamente em seus artigos 37, 205 e 227;

A [Lei Federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

A [Lei Federal nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A [Lei nº Federal 12.796](#), de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências;

A [Lei Federal nº 13.005](#), de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, em especial nas Metas 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10;

O [Termo de Cooperação FICAI 4.0](#), firmado em 11 de março de 2024, entre o MP/RS, a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA), a SEDUC/RS, o Conselho Estadual de Educação (CEE/RS), o Conselho Estadual dos



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)  
CNPJ: 11.933.619/0001-75  
Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV  
Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.  
CEP: 93610-000



(51) 35611944  
Ramal: 4319



[uncmers@gmail.com](mailto:uncmers@gmail.com)

Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA), UNDIME/RS, a ACONTURS, a FAMURS, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), a Secretaria Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde, com vista a atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, os artigos 53 e 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as metas previstas na Lei nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação, na busca de regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito a permanência na escola e à aprendizagem de crianças e adolescentes.

## 1. BREVE HISTÓRICO DA FICAI<sup>1</sup>

O Ministério Público do Rio Grande do Sul, a partir de iniciativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da capital, criou em 1997, numa conjugação de esforços com as redes públicas de ensino, a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Na época, tratava-se de uma ficha física, de registro em papel, que partia da escola para o Conselho Tutelar e, após, para o Ministério Público, visando, a partir das ações desses agentes, promover o retorno do/a estudante à escola.

Em 2012 em convênio com a PROCEMPA, a Ficha online foi estendida a todo o Estado do Rio Grande do Sul, por meio de Termo de Colaboração, que envolveu a SEDUC/RS, o CEEEd/RS, o CEDICA, o CEAS, a UNDIME/RS, a UNCME-RS, a ACONTURS e a FAMURS. Assim, ampliava-se o escopo do trabalho, os parceiros e a possibilidade de incidir em estratégias para a queda do abandono escolar no território gaúcho.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cômico de sua

<sup>1</sup> Fonte: Documentto produzido e apresentado durante as reuniões do GT da Busca Ativa, 2024.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)  
CNPJ: 11.933.619/0001-75  
Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV  
Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.  
CEP: 93610-000



(51) 35611944  
Ramal: 4319



[uncmers@gmail.com](mailto:uncmers@gmail.com)

responsabilidade, articulou processo de mobilização das entidades implicadas no tema da educação para a conjugação de esforços com vista à busca ativa escolar e a recuperação de aprendizagens. Com isso, em fevereiro de 2020, foi pactuado o Termo de Cooperação Interinstitucional, com 17 instituições estaduais da área de defesa dos direitos das crianças e dos/as adolescentes, visando mitigar os indicadores de abandono e promover a recuperação ou recomposição das aprendizagens. Deste Termo, resultou a organização de um Comitê Gestor composto pelas instituições firmatárias, derivando de sua estrutura, entre outras ações para consecução dos objetivos do Termo, um grupo de trabalho da nova FICAI.

O referido Grupo de Trabalho, composto pelo MP/RS, SEDUC/RS, UNCME-RS, UNDIME/RS, FAMURS, ACONTURS, PUC-RS e PROCEMPA, reuniu-se quinzenalmente no primeiro semestre de 2022 e redesenhou a FICAI e seus fluxos. O objetivo deste trabalho foi atualizar a concepção da FICAI àquela inerente à busca ativa escolar. Desse modo, o projeto FICAI 4.0 visa confluir a intersetorialidade e a busca ativa escolar em um sistema informatizado moderno, que se beneficie da evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), em prol dos direitos das crianças e adolescentes.

## 1.1 Objetivos da FICAI 4.0

### 1.1.1 Objetivo geral:

- Reformular a FICAI, em termos tecnológicos e de fluxos, entre os órgãos do sistema de garantia de direitos.

### 1.1.2 Objetivos específicos:

- articular as condições técnicas para o desenvolvimento da plataforma;



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)  
CNPJ: 11.933.619/0001-75  
Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV  
Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.  
CEP: 93610-000



(51) 35611944  
Ramal: 4319



[uncmers@gmail.com](mailto:uncmers@gmail.com)

- estudar e planificar as necessidades de melhorias na FICAI;
- desenvolver o *software* da FICAI 4.0;
- instituir sistema de “portas abertas” para o recebimento da situação de estudantes fora da escola, a partir de qualquer órgão da rede de proteção;
- criar fluxos circulares de trabalho, com maior envolvimento da rede intersetorial no enfrentamento à exclusão escolar;
- introduzir instrumentos de trabalho regulares, como visitas domiciliares às famílias e reuniões de estudo de caso;
- delimitar a atuação do Conselho Tutelar e do Ministério Público às medidas protetivas, diante de violações de direitos que fujam da alçada imediata dos demais órgãos da rede de proteção;
- implantar novo *software* da FICAI 4.0;
- capacitar os/as agentes públicos/as envolvidos/as com o uso da FICAI 4.0.

O sistema FICAI 4.0, lançado em 11 de março de 2024, traz inovações tanto tecnológicas, quanto metodológicas e de processos, estabelecendo uma nova proposta de fluxo, com a inserção da rede intersetorial.

## 2. A UNCME-RS ORIENTA QUANTO:

1. O papel do CME de fomentar e propor políticas e ações de enfrentamento à exclusão e à evasão escolar, para garantir a permanência e as aprendizagens das crianças e estudantes do município;
2. A atribuição dos CMEs de exarar normas complementares de Busca Ativa e de cumprimento do Termo de Cooperação da FICAI 4.0;
3. A importância da presente Orientação, referente à regulamentação das ações dos

		
<p>União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)  CNPJ: 11.933.619/0001-75  Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV  Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.  CEP: 93610-000</p>	<p>(51) 35611944  Ramal: 4319</p>	<p><a href="mailto:uncmers@gmail.com">uncmers@gmail.com</a></p>

- CMEs junto ao tema em tela;
4. O papel mobilizador do CME, no incentivo ao trabalho em regime de colaboração entre os entes federados;
  5. O Conselho Municipal de Educação é membro da Rede de Apoio Escolar (RAE), com isso, tem acesso como usuário ao sistema FICAI 4.0, e pode participar das formações e discussões relevantes ao assunto, e deve monitorar e acompanhar os respectivos relatórios.

### 3. O QUE CABE AOS CMEs, conforme Termo de Cooperação?

**Art. 2º** As partes signatárias do presente instrumento assumem o compromisso de implantar e implementar a FICAI 4.0, tanto no âmbito das inovações operacionais propostas, quanto das conceituais e metodológicas.

[...]

**Art. 3º** Os órgãos que firmam o presente Termo desencadearão esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper processos de infrequência/abandono e promover acesso e a permanência na escola. Para tanto, será dada preferência a estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, que coletivizem os casos individuais.

[...]

**Art. 8º** [...]

§ 2º Sem prejuízo das disposições elencadas no artigo anterior, as escolas municipais deverão informar ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Educação, em março e agosto, seus desempenhos em relação à manutenção dos (as) estudantes na escola, apresentando dados estatísticos quanto à frequência, destacando os procedimentos coletivos, os mecanismos e estratégias, inclusive as previstas no art. 7º. §3º, do presente termo, relativos à manutenção ou retorno do(a) estudante, bem como, as escolas estaduais, ao Conselho Tutelar e a Coordenadoria Regional de Educação.

[...]

**Art. 10** [...]

§ 3º O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, à Coordenadoria Regional de Educação, à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos(as) estudantes à escola.

[...]

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação (CME), semestralmente, analisará e discutirá, em Plenário, os dados coletados pelo sistema da FICAI 4.0, informando, à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério Público, eventual manifestação ou encaminhamento acerca do assunto.



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)  
CNPJ: 11.933.619/0001-75  
Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV  
Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.  
CEP: 93610-000



(51) 35611944  
Ramal: 4319



[uncmers@gmail.com](mailto:uncmers@gmail.com)

[...]

**Art. 14 [...]**

§ 2º O sistema de responsabilidades obedecerá ao seguinte formato:

a) o(a) Prefeito(a) Municipal designará homologador(a) para escolas municipais, Conselhos Tutelares, rede intersetorial e Conselho Municipal de Educação;

[...]

Conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), o direito ao acesso universal à Educação Básica pública, à permanência e à aprendizagem devem ser garantidos a todas as crianças e adolescentes, com isso a UNCME-RS orienta que é de suma importância o exercício das funções e atribuições do CME nesse processo, através da sua participação efetiva na rede intersetorial do seu território, em prol da Educação de qualidade social e equitativa para aqueles/as de direito.

Estância Velha, 11 de abril de 2024.



Maria Cristina Sandim Conrad  
**Diretora Estadual de Legislação e Normas**



Charles Henrique Rosa dos Santos  
**Coordenador Estadual da UNCME-RS**



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS)  
CNPJ: 11.933.619/0001-75  
Sede: Conselho Municipal de Educação de Estância Velha – CME/EV  
Avenida Presidente Lucena, 3454 - Centro – Estância Velha/EV.  
CEP: 93610-000



(51) 35611944  
Ramal: 4319



[uncmers@gmail.com](mailto:uncmers@gmail.com)